

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000117/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077027/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000128/2012-00
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND TRAB NAS IND PAPEL PAPELAO CORTICA DE RIO NEGRINHO, CNPJ n. 79.367.504/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDO PACHER;

E

CAHDAM VOLTA GRANDE S.A., CNPJ n. 00.433.450/0001-78, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ROBERTO MASUTTI e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO BONACCORSO DE DOMENICO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL**, com abrangência territorial em **Rio Negrinho/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de outubro de 2011 fica estabelecido um piso salarial ou normativo, de R\$ 673,20 (seiscentos e setenta e três reais, vinte centavos) para os mensalistas e R\$: 3,06 (três reais, seis centavos) para os horistas, já contemplados com o índice de reajuste.

A partir de 01 de janeiro de 2012 fica estabelecido um piso salarial ou normativo, de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais) para os mensalistas e R\$: 3,10 (três reais, dez centavos) para os horistas.

A partir de 01 de abril de 2012 fica estabelecido um piso salarial ou normativo, de R\$ 710,60 (setecentos e dez reais, sessenta centavos) para os mensalistas e R\$: 3,23 (três reais, vinte e três centavos) para os horistas.

Parágrafo Único - Durante o período de experiência, o piso salarial será de 94% (noventa e quatro por cento) do valor estipulado na presente cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E COMPENSAÇÃO SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, será concedido em 1º de outubro de 2011 o percentual de 8,5% (oito e meio por cento) sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 2010.

Parágrafo Único: Aos empregados cujos salários vigentes em 01 de outubro de 2010 sejam superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), o reajuste estipulado na presente cláusula, será de 7,3% (sete, três por cento).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição a empresa pagará ao substituto o mesmo salário devido ao substituído, desde que o deste seja maior, a partir do primeiro dia da substituição.

Enquanto a empresa possuir menos de 250 empregados assim procederá a partir do décimo dia.

CLÁUSULA SEXTA - FUNÇÕES VAGAS

Aos empregados admitidos ou promovidos para a função de outro empregado dispensado, será assegurado o mesmo salário do empregado demitido, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

A empresa antecipará automaticamente aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, com reflexos das verbas recebidas habitualmente no mês em que entrar em gozo de férias.

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa pagará 13º salário aos empregados que permanecerem em benefício previdenciário por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - Caso a previdência social institua este benefício, a presente cláusula fica

revogada.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

a) As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

b) Todo trabalho realizado pelo empregado, nos descansos semanais remunerados, nos feriados e dias já compensados, será pago com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período das 22:00 horas às 05:00 horas serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), em relação ao valor da hora diurna

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO A BRIGADA DE INCÊNDIO

Aos empregados, enquanto integrarem a Brigada de Incêndio da empresa, será assegurado um prêmio mensal de 15% (quinze por cento) do salário mínimo.

Parágrafo único - As horas destinadas aos cursos e treinamentos dos integrantes da Brigada de Incêndio, desde que fora do horário normal de trabalho, serão remuneradas como extraordinárias.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO DECENAL

Para cada período de 10 (dez) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa, o empregado fará jus a um prêmio denominado, PRÊMIO DECENAL, de valor igual ao salário mensal percebido do mês em que o mesmo for pago.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecido um auxílio funeral no valor equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, em razão da morte do empregado, bem como de seus dependentes legais



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional o direito a indenização adicional previsto no artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, de iniciativa do empregador, o empregado ficará dispensado da prestação do serviço durante o aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - ELASTECIMENTO

Aqueles empregados que forem demitidos sem justa causa e que, na data da dispensa contarem com mais de 10 (dez) anos de empresa, receberão, a título de aviso prévio (art. 487, da CLT), 45 (quarenta e cinco) dias. Os empregados com menos de 10 (dez) anos, dispensados sem justa causa receberão o que determina a lei, ou seja, 30 (trinta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGULARIZAÇÃO DE FUNÇÕES

A empresa deverá regularizar imediatamente a função dos empregados, fixando-lhes na CTPS a atividade exercida e o salário correspondente.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTÁGIOS EM NOVA FUNÇÃO

O estágio em nova função não poderá exceder a 30 (trinta) dias, após o que o empregado deverá ser efetivado na nova função, salvo se tratar de empregado novo na empresa em período de experiência admissional, caso em que aplicar-se-ão as disposições legais

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTANTE

A empregada gestante, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após a garantia prevista em Lei.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETORNO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que retornar à empresa após o benefício previdenciário por doença, até 60 (sessenta)

dias após o retorno, aplicado apenas ao primeiro retorno a cada ano de vigência do presente instrumento coletivo.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA ANTES DA APOSENTADORIA

) O empregado às vésperas da aposentadoria, assim entendido aquele que estiver a 12 (doze) meses da aquisição deste direito, durante este período, desde que tenha tempo igual ou superior a 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, ressalvado os casos de mútuo acordo, pedido de demissão ou justa causa.

Parágrafo único – Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, o empregado deverá informar a empresa, por escrito, até 60 (sessenta) dias que antecedem ao direito de garantia, assegurada a garantia de emprego e salário nesse período.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO PARA REFEIÇÕES

Fica a empresa autorizada a estabelecer jornada de trabalho com concessão de intervalo para descanso e alimentação reduzido para 30 (trinta) minutos, de acordo com a Portaria nº 129/SRTE/GS/SC, de 22 de junho de 2011 e o artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, aos empregados que laboram nos turnos das 22:00 as 06:00 horas, 06:00 as 14:00 horas e 14:00 as 22:00 horas, para os Setores de Conversão, Expedição, Manutenção Mecânica e Manutenção Elétrica.

Parágrafo primeiro – A empresa deverá manter refeitório organizado de acordo com a NR-24, aprovada pela Portaria Ministerial nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e, em funcionamento adequado quanto à sua localização e capacidade de rotatividade.

Parágrafo segundo – Conforme disposição contida na Portaria do Ministério do Trabalho nº 66, de 25.08.2005, a empresa deverá fornecer refeições balanceadas e confeccionadas sob a supervisão de nutricionista.

Parágrafo terceiro – A empresa deverá adotar o sistema de fornecimento de alimentação previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, garantindo aos empregados alimentação gratuita ou a preços acessíveis (nesta hipótese apresentar uma declaração do valor cobrado mensalmente dos empregados e para o convênio com o Programa de Alimentação ao Trabalhador).

Parágrafo quarto – Além das prerrogativas legais de fiscalização pelo órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, é facultado aos representantes da FETIESC e do Sindicato laboral, a qualquer tempo, desde que com o acompanhamento de um representante da empresa, averiguar o cumprimento das condições que garantem o direito à flexibilização do intervalo destinado à refeição e descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DO PONTO

A marcação do ponto por parte dos empregados, poderá ser até 10 (dez) minutos antes do expediente normal de trabalho, sem que este período integre a jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A empresa abonará as faltas ao trabalho do empregado estudante, para prestação de exames ou provas obrigatórias, de acordo com as seguintes condições:

a) O exame ou prova deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, coincidindo com o horário de trabalho;

b) A empresa deverá ser avisada pelo empregado, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data e horário do exame ou prova;

c) O empregado deverá apresentar o comprovante de seu comparecimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Se exigido o uso de uniformes pela empresa, serão observadas as seguintes condições:

a) Será doado pela empresa um conjunto de uniforme por ano;

b) Havendo desgastes decorrentes do uso ou por qualquer outra causa que não haja culpa do empregado, o uniforme será substituído gratuitamente dentro do período anual;

c) Para eventuais aquisições adicionais, fora das condições estabelecidas acima, o uniforme será adquirido pelo funcionário a preço de custo, tendo seu pagamento facilitado pela empresa em 4 (quatro) parcelas a serem

deduzidas em folha salarial;

d) A partir da implantação dos uniformes, não será mais permitida a entrada de funcionários ao trabalho, sem o uso do uniforme.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa permitirá o acesso do dirigente sindical em suas dependências, mediante prévia autorização e identificação.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa liberará dirigentes sindicais (de acordo com o conceito legal do Artigo 522 da CLT), não licenciados, no total de 30 (trinta) dias por ano, sendo 01 (um) empregado de cada vez, para participarem de encontros, congressos, seminários e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBVENÇÃO PATRONAL

A empresa contribuirá mensalmente, com o Sindicato Profissional, para fins de assistência social com valor equivalente a três pisos salariais, fixado neste instrumento, durante a sua vigência. O recolhimento desta verba será efetuado diretamente à entidade profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO MENSAL

A empresa deverá remeter mensalmente ao Sindicato Profissional, a relação dos associados, contendo as especificações das verbas recolhidas em favor da entidade

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados, passíveis de homologação serão feitas através da entidade profissional, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do desligamento do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese do Governo Federal promover profunda alteração na política econômica salarial, as partes obrigam-se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a renegociar a nova forma de reajuste salarial da categoria profissional, a vigorar nos meses subsequentes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a empresa pagará multa equivalente a 01 (um) piso salarial ajustado na presente norma coletiva, por infração e por empregado prejudicado ou envolvido.

Parágrafo único - A multa será devida se o infrator deixar de sanar a falta dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que será marcado por aviso escrito sob protocolo, pela parte prejudicada. Na hipótese de não cumprimento da cláusula que favoreça o Sindicato Profissional, a multa reverterá em favor deste.

ALDO PACHER
PRESIDENTE
SIND TRAB NAS IND PAPEL PAPELAO CORTICA DE RIO NEGRINHO

CARLOS ROBERTO MASUTTI
DIRETOR
CAHDAM VOLTA GRANDE S.A.

CARLOS ALBERTO BONACCORSO DE DOMENICO
DIRETOR
CAHDAM VOLTA GRANDE S.A.



